

Nº 93 - DOE de 12/05/2022 - Seção 1 – p.81

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

#### Portaria do Superintendente, de 10-05-2022

“Convocação Pública - Contrato de Gestão da Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó - DHAC (HCFMUSP-Perdizes)”

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HCFMUSP), com fundamento no Parecer SubG 33/2016, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Procuradoria Geral do Estado, datado de 17 de março de 2016, aprovado pelo Procurador Geral do Estado - Procuradoria Geral do Estado;

no Despacho GS-5993/2016, datado de 9 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; no Ofício Circular GS 08/2016, datado de 14 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; na proposta apresentada pelo Comitê Executivo, aprovada pelo Comitê Deliberativo, ambos constituídos pela Resolução 01/2022 do Conselho Deliberativo aprovada na 3.160ª sessão, realizada em 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13 de abril de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) para gerenciar a Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP, denominada como HCFMUSP-Perdizes, conforme decisão do Conselho Deliberativo do HCFMUSP na 3.158ª Sessão de 8 de março de 2022, situada à Rua Cotoxó, 1.142, Perdizes, CEP 05021-001, São Paulo, SP, manifestem seu intento ao Superintendente da Autarquia Especial, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º - A manifestação de interesse deverá ser protocolada no Serviço de Comunicações Administrativas, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225 -Prédio da Administração, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP.

§ 2º -Da manifestação de interesse deverá constar nome e meios de contato (telefone e e-mail) de um(a) responsável pela Organização Social de Saúde, o(a) qual poderá vir a ser contatado(a) para assuntos e informações referentes a esta convocação pública

Artigo 2º -Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Portaria terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do HCFMUSP-Perdizes, compreendendo ações de ensino, pesquisa e prestação de assistência à saúde, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º -As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o HCFMUSP - Perdizes, deverão apresentar à Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da manifestação de sua intenção, conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, um Plano Operacional que contemple no mínimo:

I - Discriminação das ações de ensino, pesquisa e prestação de serviços de saúde a serem oferecidos à população pelo HCFMUSP-Perdizes;

II - Sistemática econômico-financeira para a operacionalização do conjunto das ações de ensino, pesquisa e prestação de serviços de saúde proposto para o HCFMUSP-Perdizes.

§ 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto neste artigo, no Núcleo de Infraestrutura e Logística da Superintendência do HCFMUSP, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP.

§ 2º - Serão fornecidas às instituições que manifestem seu interesse, no prazo previsto no artigo 1º, as Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Assistência 2022, que contemplam os requisitos e condicionantes e os dados estruturais e de necessidades de ações e serviços referentes ao HCFMUSP -Perdizes que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

§ 3º - As instituições que manifestem interesse poderão solicitar ao Núcleo de Infraestrutura e Logística da Superintendência do HCFMUSP, na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225, Prédio da Administração, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, das 8h às 16h, agendamento de visitas técnicas ao HCFMUSP-Perdizes para

subsidiar a elaboração do Plano Operacional.

§ 4º - O Plano Operacional deverá ser apresentado impresso e deverá obrigatoriamente incluir, como parte integrante do Plano, o conjunto de planilhas fornecido pelo HCFMUSP, em Microsoft Excel ou arquivo compatível, adequadamente preenchidas. O referido Plano Operacional e o conjunto de planilhas preenchidas deverão também ser apresentados em meio eletrônico (CD-ROM ou outra forma de mídia) na mesma oportunidade.

Artigo 4º - Para fins de análise do Plano Operacional da Organização Social de Saúde, será considerado, preferencialmente, aquele que apresente comprovação de gestão, apoio ou parceria, em unidade, própria ou de terceiros, de forma direta ou indireta, com experiência nos seguintes quesitos:

I - Execução de apoio a ações de ensino, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

II - Execução de apoio a ações de pesquisa, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

III - Credenciamento como Hospital de Ensino, pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Acreditação nacional e/ou internacional em qualidade e segurança hospitalar, de forma integral, por entidade de reconhecimento nacional e/ou internacional em acreditação, pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 1º - As comprovações de gestão previstas no "caput" deste Artigo poderão não coincidir na mesma unidade, própria ou de terceiros.

§ 2º - Entende-se, para efeitos deste Artigo, por:

I - apoio a ações de ensino: atividades relacionadas ao suporte no desenvolvimento de programas de graduação, estágios, residência médica e multiprofissional e de pós-graduação "lato e stricto sensu", realizadas em unidades hospitalares gerenciadas ou apoiadas pela OSS.

II - apoio a ações de pesquisa: atividades relacionadas ao suporte e desenvolvimento de pesquisas clínicas e experimentais, tecnologias e inovação, bem como suporte na avaliação de incorporação tecnológica, realizadas em unidades hospitalares gerenciadas ou apoiadas pela OSS.

III - acreditação nacional e/ou internacional em qualidade e segurança hospitalar, de forma integral: acreditação em qualidade e segurança nacional e/ou internacional, que abranja toda a unidade hospitalar.

§ 3º - Além das comprovações previstas no "caput" deste Artigo, a Organização Social de Saúde deverá declarar para a celebração do Contrato de Gestão:

I - não estar submetida às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993; e

II - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, por sua culpa ou dolo, sanção que culminou na rescisão de contrato de gestão, desqualificação como Organização Social ou impedimento de celebração de parceria ou contratação com a Administração Pública, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

III - existência, ou não, no quadro diretivo da Organização Social e no quadro administrativo da entidade gerenciada, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Artigo 5º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo Único desta Portaria, cuja minuta foi previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica - Área de Consultoria Jurídica do HCFMUSP, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_/2022**

PROCESSO HCFMUSP-PRC-2022/00974

"CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP E O(A) ....., QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA DIVISÃO HOSPITAL AUXILIAR DE COTOXÓ DO HCFMUSP, INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO HCFMUSP, DENOMINADA COMO HCFMUSP - PERDIZES."

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HCFMUSP), criado pelo Decreto-Lei 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associado à Universidade de São Paulo (USP), por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22, inscrito no CREMESP sob o nº 902180, neste ato representado por seu Superintendente, Antonio José Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o nº

106.527.498-01, nomeado nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, através do Decreto de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 16 de maio de 2014, para exercer em comissão o cargo de Superintendente do HCFMUSP, no uso das competências conferidas pelo artigo 55, incisos I, alínea “d”, II, alínea “c” e V, alínea “a”, do Decreto 59.824, de 26 de novembro de 2013, com fundamento no Parecer SubG 33/2016, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Procuradoria Geral do Estado, datado de 17 de março de 2016, aprovado pelo Procurador Geral do Estado - Procuradoria Geral do Estado; no despacho GS 5.993/2016, datado de 9 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; no Ofício Circular GS 08/2016, datado de 14 de junho de 2016, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo; na proposta apresentada pelo Comitê Executivo, aprovada pelo Comitê Deliberativo, ambos constituídos pela Resolução 01/2022 do Conselho Deliberativo, aprovada na 3.160ª sessão, realizada em 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13 de abril de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) [.....], com CNPJ/MF nº [.....], sediado(a) na [.....], CEP [.....], na cidade de [.....], instituído(a) e constituído(a) por Escritura Lavrada no [.....], livro [.....], fls. [.....], neste ato representado(a) por [.....], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.....], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846/98, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo HCFMUSP-PRC-2022/00974, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90, e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de ações de ensino e pesquisa e de serviços de saúde a serem desenvolvidas na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP, denominada como HCFMUSP - Perdizes, situada à Rua Cotoxó, 1.142, Perdizes, CEP 05021-001, São Paulo, SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo(a) CONTRATADO(A), das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP,

denominada como HCFMUSP - Perdzies, em conformidade com os ANEXOS TÉCNICOS que integram este instrumento.

2. A Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento das Unidades Descentralizadas do HCFMUSP denominada como HCFMUSP - Perdzies é uma das unidades do HCFMUSP criado pelo Decreto-Lei no 13.192, de 19 de janeiro de 1943, como entidade autárquica, sendo associado à Universidade de São Paulo (USP), para fins de ensino, pesquisa e atenção à saúde da comunidade, especialmente através da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), transformado em Autarquia de Regime Especial, pela Lei Complementar 1.160, de 9 de dezembro de 2011, sendo o seu Regulamento alterado pelo Decreto 59.824, de 26 de novembro de 2013, tem por finalidade, por meio dos Institutos e demais Unidades Organizacionais que o compõem, nos termos do Artigo 5º deste Diploma Legal:

"I - servir do campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP e de Institutos, Faculdades e Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados com as ciências da saúde;

II - servir de campo de atualização, aperfeiçoamento e especialização para profissionais da saúde e outros de interesse correlato;

III - ser centro de referência para:

a) a realização integrada de ações e serviços de saúde e de atividades preventivas para a promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão;

b) o incremento da pesquisa, visando a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;

c) o incentivo de ações interdisciplinares e multiprofissionais no âmbito da saúde;

d) a criação, organização e promoção de cursos de extensão no campo da saúde;

e) a promoção de condições de formação, capacitação e aprimoramento técnico-científico aos integrantes do Corpo Funcional do HCFMUSP;

IV - primar pela excelência na assistência à saúde;

V - contribuir para a excelência no ensino e pesquisa e na incorporação de novas tecnologias e participação dos usuários".

3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

4. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

a. ANEXO TÉCNICO I - POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E DE ASSISTÊNCIA A SEREM OBSERVADAS PELA OSS RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO HCFMUSP - PERDIZES;

b. ANEXO TÉCNICO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS

c. ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE;

d. ANEXO TÉCNICO IV - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO;

e. ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO;

f. ANEXO TÉCNICO VI - PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS;

g. ANEXO TÉCNICO VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I - Que o(a) CONTRATADO(A), conforme análise documental, dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de execução das ações e prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II - Que o(a) CONTRATADO(A) declara que não está sujeito(a) a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao(a) CONTRATADO(A), além das obrigações constantes das especificações técnicas nos ANEXOS e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, e ao ensino e pesquisa, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as constantes desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Dando cumprimento à finalidade acadêmico-assistencial do HCFMUSP o(a) CONTRATADO(A) deverá:

I - Observar as políticas, diretrizes, orientações e normas de ensino e pesquisa do CONTRATANTE, por meio do Conselho Deliberativo do HCFMUSP;

II - Submeter-se à supervisão acadêmica do CONTRATANTE;

III - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelos Comitês de Ética em Pesquisa competentes, devendo haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

IV - Apoiar as atividades de ensino em graduação, estágios, pós-graduação "lato e stricto sensu" dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e de outras unidades da USP, conforme as normas da FMUSP e de suas Comissões de Residência Médica (COREME) e de Pós-Graduação;

V - Apoiar as atividades de pesquisas clínicas com pacientes e experimentais, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Análise de Projetos de Pesquisa do HCFMUSP (CAPPes) e quando aplicável, da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP), Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - (CTNBio), sob orientação e normas do CONTRATANTE;

VI - Prestar suporte administrativo e logístico:

a) às atividades de ensino e pesquisa;

b) às Unidades e Docentes dos Departamentos da FMUSP;

c) aos Programas de Residência dos Departamentos da FMUSP;

d) aos residentes e estagiários de instituições externas conveniadas à FMUSP e alunos estrangeiros de programa de cooperação internacional e capacitação para profissionais de saúde, sob orientação e normas do CONTRATANTE, por meio, respectivamente, da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Escola de Educação Permanente (EEP) do HCFMUSP;

VII - Fornecer os subsídios para que o CONTRATANTE registre os direitos autorais das publicações e estudos realizados no HCFMUSP - Perdzies;

VIII - Fornecer os subsídios para que o CONTRATANTE patenteie os produtos, equipamentos ou processos pesquisados e/ou desenvolvidos no HCFMUSP - Perdzies;

IX - Fornecer os subsídios para que as entidades parceiras, públicas ou privadas, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, exerçam seus direitos à propriedade dos produtos, equipamentos ou processos pesquisados no HCFMUSP - Perdzies;

X - Seguir as normas das seguintes unidades colegiadas da FMUSP e do HCFMUSP:

- Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa (CAPPes), que exerce o papel de Comissão de Ética e Pesquisa (CEP) do Complexo HCFMUSP e da FMUSP;

- Comissão de Residência Médica (em Saúde) da FMUSP;

- Comissão de Residência Multiprofissional da FMUSP;

- Comissão de Ética no Uso de Animais da FMUSP;

XI - Manter em pleno funcionamento, sob orientação e normas do CONTRATANTE:

- Comissão de Farmacologia;

- Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde;

- Comissão de Práticas Médicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS, de forma igualitária, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o estabelecido neste contrato, observando:

I - Dar atendimento exclusivo aos usuários da rede pública do SUS, de forma igualitária, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

1.1 - Manter sistema de regulação interna própria e realizar interface com a regulação geral da Rede SUS e com os demais Institutos do CONTRATANTE, assegurando atendimento equitativo a todos os pacientes e a integralidade da atenção à saúde, em conformidade com a capacidade operacional quantitativa da unidade de saúde.

1.2 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem;

II - Manter no HCFMUSP - Perdzies:

a) "Ouvidoria", de acordo com as leis e normas estabelecidas pelo governo Federal e Estadual. Instituída na Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei Federal que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), visa à proteção e defesa do usuário dos serviços prestados pela Instituição em conformidade com o Decreto 60.399, de 29 de abril de 2014 (Decreto Estadual que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias no Serviço Público);

b) "Pesquisa de satisfação do usuário", devendo encaminhar os resultados ao CONTRATANTE conforme o disposto nos ANEXOS deste CONTRATO DE GESTÃO;

IV - Manter sempre atualizadas as informações nos sistemas de gestão clínica e administrativa, bem como o arquivo médico (eletrônico e físico), ressalvados os prazos previstos em lei;

IV.1 - Manter prontuários físicos dos pacientes do HCFMUSP - Perdzies arquivados;

IV.2 - Manter prontuário eletrônico disponível em todas as situações de atendimento ao paciente e sempre que solicitado para estudos devidamente aprovados, com o inteiro teor do prontuário.

V - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VI - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

VII - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir visita ao paciente internado, diariamente, respeitada a rotina de serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas, salvo em situações extraordinárias com respaldo em legislação;

VIII - Esclarecer os pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

X - Garantir o direito de apoio econômico aos pacientes;

XI - Manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;

- Comissão de Análise de Informação sobre Pacientes (Documentação Médica e Estatística);

- Subcomissão de Revisão de Óbitos;

- Subcomissão de Revisão de Prontuários;

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

- Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

- Comissão de Proteção Radiológica;

- Comitê Transfusional;

- Comissão de Biossegurança.

XII - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída em regime de internação, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;

3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4. Motivo do atendimento (CID-10);

5. Data de admissão e data da alta;

6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

XII.1 - O documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

XII.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do relatório a que se refere o item XII desta Cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XIII - Garantir a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

XIV - Observar os protocolos assistenciais aprovados pelo CONTRATANTE e alinhados com a Diretoria Clínica do HCFMUSP;

XV - Permitir a atuação e contar com o apoio da Associação dos Voluntários do Hospital das Clínicas (AVOHC), conforme orientação do CONTRATANTE;

XVI - Receber pacientes ou amostras para exames e procedimentos de outros Institutos e Unidades do CONTRATANTE, conforme por este definido;

XVII - Enviar, preferencialmente, pacientes ou amostras para exames e procedimentos em outros Institutos e Unidades do CONTRATANTE, conforme por este definido;

XVIII - Manter as unidades ambulatoriais, de enfermarias, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, hospital-dia restritos aos pacientes em tratamento, sob orientação e normas do CONTRATANTE;

XIX - Transferir pronta e integralmente ao CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS, ou rescisão ou extinção do CONTRATO DE GESTÃO, os prontuários, bancos de dados, materiais de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

O(A) CONTRATADO(A) deverá, ainda:

I - Adotar o símbolo e o nome designativo do HCFMUSP - Perdzies cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde - OSS;

1.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá preservar a marca HCFMUSP - Perdzies, zelando pelo seu bom nome e imagem.

1.2 - O(A) CONTRATADO(A) poderá fazer uso da marca HCFMUSP - Perdzies, devendo todos os recursos arrecadados ser depositados e destinados conforme previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA SÉTIMA.

II - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS, ao CONTRATANTE, e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo

que o(a) CONTRATADO(A) não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior à data em que assumiu a gestão do HCFMUSP - Perizes;

III - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso que deverá definir as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), até restituição dos bens ao Poder Público;

IV.1 - Comunicar à instância responsável do CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

V - Manter em perfeitas condições, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

VI - Incorporar eventuais benefícios realizados no HCFMUSP - Perizes ao patrimônio do CONTRATANTE, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

VII - Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste avença;

VIII - Conduzir a seleção de pessoal de forma pública, objetiva e imparcial, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, e no "caput" do art. 111 da Constituição Estadual, nos termos do regulamento próprio;

IX - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados do(a) CONTRATADO(A) a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio.

X - Não exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados do(a) CONTRATADO(A), no âmbito deste Contrato, observando-se a média de valores praticados no mercado em instituição do mesmo porte e complexidade semelhante, apurados anualmente em pesquisa salarial;

XI - Gerenciar, de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE, os servidores e empregados que estejam em exercício no HCFMUSP - Perizes, responsabilizando-se por estes nos termos da legislação vigente e deste Contrato;

XII - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XIII - O(A) CONTRATADO(A) não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no Cadastro Informático dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) Estadual;

XIV - Conduzir a execução e contratação de obras, serviços e compras de bens no âmbito do regulamento próprio, de forma pública, objetiva e imparcial, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, e no "caput" do art. 111 da Constituição Estadual, bem como os seguintes princípios:

- a) julgamento objetivo;
- b) julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no respectivo edital;
- c) igualdade de condições entre todos os fornecedores; e
- d) garantia ao contratado e à ampla defesa.

XV - Valor-se os sistemas preexistentes e novos, incorporados pelo CONTRATANTE, em conformidade com a padronização e governança corporativa, assegurando a manutenção e renovação de suas licenças. Também dispõe, se necessário, de produtos e serviços de informática complementares, próprios, se assegurada a transferência de dados de modo a garantir a integração plena com os sistemas do CONTRATANTE.

XVI - Compatibilizar o sistema utilizado pelo(a) CONTRATADO(A) com os sistemas adotados pelo CONTRATANTE e assegurar, quando necessário, a integração de informações em padrões de mercado, preferencialmente através de "web service", para integração nos Sistemas de Informação oficiais que o CONTRATANTE solicitar e quando for o caso, com os da Secretaria de Estado da Saúde - SES-SP, Ministério da Saúde, outras entidades governamentais e parceiros do CONTRATANTE.

XVII - Manter atualizada a infraestrutura de tecnologia e os sistemas de informação adotados pelo CONTRATANTE, assegurando atualização tecnológica conforme boas práticas de mercado e depreciação dos equipamentos.

XVIII - Assegurar a integração de informações, da produção assistencial e administrativa relacionadas aos processos de atendimento, operação e gestão, em padrões de mercado, preferencialmente através de "web service", para integração nos Sistemas de Informação oficiais que o CONTRATANTE solicitar e quando for o caso, com os da SES-SP, Ministério da Saúde, outras entidades governamentais e parceiros do CONTRATANTE.

XIX - Manter atualizado e em produção, os sistemas e respectivos bancos de dados, garantindo sua disponibilidade e atualização tecnológica, e prestando suporte técnico para o Complexo Hospitalar do CONTRATANTE, em especial, ao sistema de gestão hospitalar (HIS) do HCFMUSP - Perizes, incluindo prontuário eletrônico e sistemas de apoio utilizados também em outros Institutos do CONTRATANTE, para acesso e compartilhamento de informações.

XX - Os sistemas deverão ser mantidos para o CONTRATANTE enquanto for necessário para gestão e operação do mesmo;

XXI - Os dados gerados pelos sistemas de gestão deverão possuir backup e replicação em ambiente seguro e controlado, estando à disposição do CONTRATANTE sempre que necessário;

XXII - O(A) CONTRATADO(A) deverá se adequar às regras de governança de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

XXIII - Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, colaboradores, parceiros, pesquisas e outras classificadas como sensíveis, tratadas durante a operação deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme detalhado no ANEXO TÉCNICO VII;

XXIV - Manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XXV - Manter como estrutura máxima do HCFMUSP - Perizes, para fins de homogeneização com as demais Unidades do CONTRATANTE, uma (a) Diretoria Executiva, técnico-administrativa; e b) Diretoria de Corpo Clínico, técnico-científica do Corpo Clínico.

XXVI - Os resultados da auditoria deverão ser apreciados pela Superintendência do HCFMUSP e Conselho Deliberativo do HCFMUSP.

XXVII - O(A) CONTRATADO(A) poderá, a expensas do CONTRATO DE GESTÃO, contratar meios destinados à proteção do patrimônio público, imóvel e móvel, das pessoas da unidade de saúde, tais como vigilância, sistema de segurança por câmeras (CFTV) e outros.

XXVIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá, a expensas do CONTRATO DE GESTÃO, contratar cobertura securitária destinada à proteção do patrimônio público, imóvel e móvel, bem como das pessoas que trabalham ou transitam no HCFMUSP - Perizes.

XXIX - Obter a não objeção do CONTRATANTE, antes da contratação dos projetos de obras e reformas estruturais;

XXX - Obter a não objeção do CONTRATANTE previamente à alteração do uso da ocupação de espaços no HCFMUSP - Perizes;

XXXI - Quando da cessão de uso de espaços a terceiros, apresentar proposta com o detalhamento da área a ser disponibilizada, natureza do objeto e condições comerciais, com relatório de mercado, para prévia submissão ao CONTRATANTE;

XXXII - Transferir integralmente ao CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HCFMUSP - Perizes cujo uso lhe for permitido;

XXXIII - Destinar ao Núcleo Econômico Financeiro (NEF) do HCFMUSP por meio de notificação expressa e disponibilização programada, para sua transferência/armonização, o patrimônio, os legados ou doações destinados ao HCFMUSP - Perizes cujo uso fora permitido para o(a) CONTRATADO(A), quando depreciados e avaliados tecnicamente como obsoletos e/ou sem condições de uso;

XXXIV - Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Prover o(a) CONTRATADO(A) dos meios necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

II - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra este instrumento;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Complementar 846/98, mediante a lavratura de Termo de Permissão de Uso e sempre que haja nova aquisição lhe for comunicada pelo(a) CONTRATADO(A);

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, com a validação pelo(a) CONTRATADO(A), anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

V - Manter a cessão, observado o interesse público, de eventuais servidores e empregados para exercício no HCFMUSP - Perizes para a OSS, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

VI - Analisar, sempre que necessário, e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de execução das ações e de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como OSS, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

VII - Aprovar a alteração sugerida dos Protocolos Operacionais por meio da Diretoria Clínica do HCFMUSP;

VIII - Por meio da Diretoria Clínica do HCFMUSP do Departamento de Psiquiatria e demais Departamentos da Faculdade de Medicina da USP que compõem o perfil assistencial da Unidade de Retaguarda;

a) Fixar as diretrizes e normas do campo do ensino;

b) Comunicar as vagas e cursos (Estágio, Residência, Pós-Graduação, "lato e stricto sensu") que serão oferecidos aos discentes da FMUSP;

c) Promover a gestão do ensino;

d) Gerir as atividades acadêmicas de graduação e a formação dos alunos de graduação da FMUSP;

e) Fixar as diretrizes e normas do campo da pesquisa;

f) Definir as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológicos;

g) Gerir o Núcleo de Pesquisa;

h) Gerir as parcerias para estudos clínicos;

i) Autorizar, por meio da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa (CAPPesq, que exerce o papel de CEP do HCFMUSP e da FMUSP), a realização de pesquisas;

j) Solicitar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP autorização para a realização de pesquisa;

IX - Acompanhar e avaliar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada mensalmente pelo CONTRATANTE, por meio da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão e da Superintendência do HCFMUSP, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus ANEXOS TÉCNICOS e dos instrumentos por ele definidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A composição, responsabilidades e funções da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão estão descritas no ANEXO TÉCNICO IV - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para esta Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão acompanhar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

I - Enviar, mensalmente, para o CONTRATANTE, por meio da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão:

a) Extrato mensal da conta corrente bancária e das aplicações financeiras;

b) Fluxo de Caixa mensal;

c) Balanetes mensais;

d) Demonstração de custos das unidades;

e) Produção mensal dos serviços de assistência à saúde prestados e a respectiva comprovação através do faturamento SUS com comparativo de volumetria;

f) Resultados qualitativos alcançados.

II - Publicar anualmente os relatórios financeiros, contábeis e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, em jornais de grande circulação, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

III - Preencher adequadamente os sistemas de informação nacionais do DATASUS;

IV - Cumprir os prazos para apresentação do faturamento SUS determinado pelo Departamento Regional de Saúde (DRS-1);

V - Prover outras informações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus ANEXOS TÉCNICOS; e

VI - Elaborar outros documentos definidos por Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar para o CONTRATANTE:

I - Acesso, em qualquer tempo e lugar, ao HCFMUSP - Perizes, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

II - Contratação de auditoria independente para análise e parâmetros do balanço anual, com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Os resultados da auditoria deverão ser apreciados pela Superintendência do HCFMUSP e Conselho Deliberativo do HCFMUSP.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

Os resultados do acompanhamento da Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão do CONTRATANTE especificados na Cláusula Quarta, serão consolidados e avaliados trimestralmente de acordo com os critérios e parâmetros do CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 5 (cinco) anos, a partir de [.....] de [.....] de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta Cláusula não exime o CONTRATANTE de

comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no ANEXO TÉCNICO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS, o CONTRATANTE repassará ao(a) CONTRATADO(A), no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO, a importância global estimada de R\$ [.....] (valor por extenso), correspondente ao custeio do HCFMUSP - Perizes para os primeiros 12 meses de atividades na vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta Cláusula, o valor de R\$ [.....] (valor por extenso) mensais, correspondente aos meses de [.....] a dezembro do exercício de 2022, onerará a rubrica [.....], no item [.....], cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instruções do TCESP nº 01/2020.

CUSTEIO

UGE: 092301

PROJETO: 095708

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar por Organizações Sociais.

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85.01

FONTE DE RECURSOS: 001.001.141

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante celebração de Termo de Retirratificação ao presente CONTRATO DE GESTÃO, o valor dos recursos financeiros que serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação às atividades de ensino, pesquisa e de assistência que serão desenvolvidas no HCFMUSP - Perizes. Os recursos previstos para cada exercício deverão estar consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados ao(a) CONTRATADO(A), enquanto não utilizados, deverão ser, por este(a), aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, desde que os resultados dessa aplicação revertam, exclusivamente, para os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da realização das despesas de custeio, o(a) CONTRATADO(A) poderá utilizar eventuais saldos remanescentes e os resultados de aplicações financeiras a título de investimentos em bens permanentes e/ou obras, conforme determinado na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO TERCEIRO, itens XXVI e XXV.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo(a) CONTRATADO(A) poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, recibos auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo do ensino, da pesquisa e da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSS e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contratar empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE ou do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEXTO - O(A) CONTRATADO(A) deverá receber e movimentar, exclusivamente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE, constando como titular o HCFMUSP - Perizes sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios do(a) CONTRATADO(A). Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no mês subsequente ao da movimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) CONTRATADO(A) deverá receber e movimentar em conta corrente específica, aberta no Banco do Brasil, constando como titular o HCFMUSP - Perizes, todas as receitas próprias, extra CONTRATO DE GESTÃO, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA, as quais deverão ser aplicadas em ações de assistência, ensino e pesquisa no HCFMUSP - Perizes, observadas as prioridades definidas no CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO deverão ser registrados e controlados separadamente, por centros de custos distintos, devendo a prestação de contas dos mesmos ser individualizada e detalhada.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação e utilização diversa da prevista no PARÁGRAFO SÉTIMO, deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, por meio da Superintendência do HCFMUSP.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o montante dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ [.....] (valor por extenso), sendo que a transferência ao(a) CONTRATADO(A) será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde ao estimado para o custeio das despesas do HCFMUSP - Perizes para a execução das ações de ensino e pesquisa e serviços de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso isso se atinja às metas estabelecidas para os indicadores de [.....] para os indicadores de produção estabelecidos para a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As XX (número por extenso) parcelas mensais, referentes ao exercício de 2022, ficam estimadas em R\$ [.....] (valor por extenso), e serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes.

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de qualidade, ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE;

b) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos indicadores de produção;

c) concluídas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO TÉCNICO IV - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de ajuste financeiro citados no Parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do HCFMUSP - Perizes não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de qualidade do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do HCFMUSP - Perizes não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de produção do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de inobservância do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros

gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO e seus ANEXOS.

PARÁGRAFO NONO - O hipótese da persistência da situação prevista no PARÁGRAFO OITAVO desta Cláusula, no período de 60 (sessenta) dias, o(a) CONTRATADO(A) notificará o CONTRATANTE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa purgar a mora. Após esse período, o presente CONTRATO DE GESTÃO estará automaticamente rescindido, sendo devido pelo CONTRATANTE o pagamento do disposto no referido PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, alterado parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE E DA REPAQUOTAÇÃO DE VALORES

I - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO, as partes realizarão a repactuação das cláusulas de ensino, pesquisa e assistência e de fomento, podendo ser adotado índice oficial de variação de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - É admitida a repactuação deste CONTRATO DE GESTÃO relativa aos custos de mão de obra operada na execução do objeto contratual, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, a partir do efeito financeiro do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da celebração do CONTRATO DE GESTÃO.

III - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO em razão de imprevisões, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, será admitida a revisão dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses enunciatórias de rescisão contratual previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do(a) CONTRATADO(A), não cabendo à OSS direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão se dará por ato do titular do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decora de má gestão, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e de fornecedores e prestadores de serviço contratados e outras obrigações assumidas pela OSS para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte do(a) CONTRATADO(A), a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) CONTRATADO(A) terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação contida neste contrato e seus ANEXOS TÉCNICOS, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso de, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o(a) CONTRATADO(A), resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de aplicação das penalidades do(a) CONTRATADO(A) será de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pelo(a) CONTRATADO(A), para interpor recurso dirigido ao titular do CONTRATANTE, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao(a) CONTRATADO(A) e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não constituirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, para o próprio CONTRATANTE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito ao(a) CONTRATADO(A), no entanto, buscar ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei Federal 9.656/98, nas hipóteses e na forma ali previstas.

II - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais circunstâncias normativas será objeto de termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida ao(a) CONTRATADO(A).

III - O(A) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE compreendem a supremacia do CONTRATANTE nos campos de Ensino e Pesquisa, bem como o(a) CONTRATADO(A) reconhece, nos referidos campos, a prerrogativa de orientação, controle e autoridade normativa genérica do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida ao(a) CONTRATADO(A).

IV - O(A) CONTRATADO(A) submete-se à supervisão acadêmica e supervisão técnico-assistencial do CONTRATANTE.

V - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora destes instrumentos serão sub-rogados para a OSS por ela constituída, mediante

a instrumentalização de Termo de Retirafirmação ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

VI - O(A) CONTRATADO(A) poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular do CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

VII - O(A) CONTRATADO(A) solicitará, e o CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante o Governo Estadual, para que os bens indicados sejam removidos do Instituto, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o item V.

VIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP o faturamento SUS das atividades assistenciais desenvolvidas no HCFMUSP - Perdizes, conforme parâmetros vigentes do Ministério da Saúde (DATASUS), nos prazos pré-estabelecidos pelo Departamento Regional de Saúde (DRS-1).

Para tanto, o(a) CONTRATADO(A) deverá assegurar que o faturamento SUS por ela apresentado ao Ministério da Saúde tem por finalidade apenas a comprovação das atividades hospitalares pactuadas. Conforme ANEXO TÉCNICO V, o orçamento de custeio é prefixado e condizente com a execução das atividades contratadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUPERVISÃO ACADÊMICA

A Supervisão Acadêmica consiste na aplicação das diretrizes acadêmicas e das linhas de pesquisa no âmbito do hospital-escola HCFMUSP, em conformidade com as deliberações dos professores titulares dos Departamentos da FMUSP, Diretores de Divisão do HCFMUSP, com relacionamento com a COREM e regulamentação de campo de estágio, orientação quanto à realização de convênios com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como pela indicação de carga horária de trabalho diferenciada para o corpo clínico e multiprofissional, mediante compartilhamento de jornada de trabalho, parcialmente desempenhada em ensino e assistência.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - SUPERVISÃO TÉCNICA ASSISTENCIAL

A Supervisão Técnica e Assistencial consiste na harmonização, indicação e aplicação de protocolos, terapêuticos, métodos diagnósticos e procedimentos assistenciais em conformidade com as técnicas e modelos científicos do hospital-escola HCFMUSP, bem como pela declaração de não objeção à utilização de técnicas inovadoras ou diferenciadas, mediante cláusula de confidencialidade quanto aos elementos de trabalho, alinhado com as diretrizes da Diretoria Clínica do HCFMUSP.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCESSOS DE SUPERVISÃO

Os processos de Supervisão a que se referem o presente artigo serão alinhados com as diretrizes da Diretoria Clínica do HCFMUSP, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - O(A) CONTRATADO(A) iniciará as atividades na data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, momento no qual deverá apresentar o cronograma de trabalho, por grupo de despesa, no início da atividade assistencial.

II - O(A) CONTRATADO(A) deverá sub-rogar os eventuais contratos de trabalho, com fornecedores, prestadores de serviços e de concessão e uso de espaços, vigentes na data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua assinatura.

III - O(A) CONTRATADO(A) deverá sub-rogar e manter os contratos atuais de pesquisa clínica, garantir e preservar a função de investigador ou dos sub-investigadores na condução dos estudos, conforme condições estabelecidas no projeto ou contratualmente, até a conclusão dos mesmos.

IV - O(A) CONTRATADO(A) estabelecerá a política de abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

V - O(A) CONTRATADO(A) procederá com o processo de Contratação ou renovação dos Contratos vigentes, de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a OSS adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público e/ou outros provenientes da própria atividade do HCFMUSP - Perdizes.

VI - Durante a transição prevista no item V desta Cláusula, a gestão dos Contratos vigentes ficará a cargo do(a) CONTRATADO(A), bem como a responsabilidade pelo pagamento, devendo o(a) CONTRATADO(A) informar ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, sobre a regularidade da realização e a qualidade dos serviços prestados;

VII - Durante o período de 90 (noventa) dias, caso venham a ocorrer intercorrências na entrega ou na qualidade dos bens e serviços definidos no item V, o(a) CONTRATADO(A) poderá pactuar Contratos emergenciais com outros fornecedores a fim de garantir o atendimento e o abastecimento da unidade;

VIII - Assegurar a continuidade de projetos de pesquisa em andamento e de emendas parlamentares, provendo os mesmos com recursos financeiros e estruturais para serem concluídos conforme estabelecido junto ao Ministério da Saúde;

IX - Assegurar a continuidade de projetos e programas planejados ou em andamento, provendo os mesmos com recursos financeiros e estruturais para serem concluídos conforme estabelecido nos respectivos instrumentos ou contratos;

X - Será mantida a titularidade do CONTRATANTE perante o concessionário, permissionário ou autorizado, da unidade matriz do HCFMUSP - Perdizes, segundo as normas da legislação específica, quando comprovada a vantajosidade e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [...], de [...], de [...], de 2022

Supretendente	Representante Legal
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: CONTRATADA: CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): OBJETO: VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. ESTAMOS CIENTES DE QUE: a) o ajuste acima referido é de seus aditamentos / o processo de prestação de contas, está(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regram do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concorrente, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Nome: Cargo: CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF: Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Nome: Cargo: CPF: Assinatura

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) O item de Ciência e Notificação ou Cadastro do(s) Responsável(ões) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

#### ANEXO TÉCNICO I

#### POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E DE ASSISTÊNCIA A SEREM OBSERVADAS PELA OSS RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO HCFMUSP - PERDIZES

Divisão Hospital Auxiliária de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP(1), denominada como HCFMUSP - Perdizes(2).

São Paulo

18 de abril de 2022

[1]Conforme artigo 12, inciso XI, alínea "b" do Decreto 59.824/2013 que alterou o Regulamento do HCFMUSP.

[2]Conforme decisão do Conselho Deliberativo do HCFMUSP na 3.158ª Sessão, de 8 de março de 2022.

1. APRESENTAÇÃO
2. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES
3. OBJETIVO
- 3.1. GOVERNANÇA
- 3.2. COMISSÕES E SUBCOMISSÕES
- 3.3. DIRETORIA DE DIVISÃO E GERÊNCIA DO CORPO CLÍNICO
- 3.4. ÉTICA E COMPLIANCE
4. QUALIDADE E SEGURANÇA
- 4.1. ACREDITAÇÕES
- 4.2. GESTÃO DE RISCOS
5. ENSINO
- 5.1. RELAÇÃO COM A FACULDADE DE MEDICINA DA USP
- 5.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FMUSP
- 5.3. RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL
- 5.4. ESTÁGIOS E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
- 5.5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
6. PESQUISA
7. ASSISTÊNCIA
8. SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS
- 8.1. PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS
- 8.2. LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
- 8.3. FARMÁCIA
- 8.4. GESTÃO DE LEITOS
- 8.5. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- 8.6. GESTÃO ESTRUTURAL
- 8.7. GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL
- 8.8. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
- 8.9. GESTÃO DE TECNOLOGIA MÉDICO-HOSPITALAR
- 8.10. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
- 8.11. HOTELARIA
- 8.12. SEGURANÇA
- 8.13. CONTRATOS E COMPRAS
- 8.14. RECURSOS HUMANOS
- 8.15. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 8.16. ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- 8.17. GESTÃO FINANCEIRA
9. VOLUME PREVISTO DE ATIVIDADES
- 10.4. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

#### 3. GOVERNANÇA

#### 3.1. COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

#### 3.2. DIRETORIA DE DIVISÃO E GERÊNCIA DO CORPO CLÍNICO

#### 3.3. ÉTICA E COMPLIANCE

#### 4. QUALIDADE E SEGURANÇA

#### 4.1. ACREDITAÇÕES

#### 4.2. GESTÃO DE RISCOS

#### 5. ENSINO

#### 5.1. RELAÇÃO COM A FACULDADE DE MEDICINA DA USP

#### 5.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FMUSP

#### 5.3. RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL

#### 5.4. ESTÁGIOS E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

#### 5.5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

#### 6. PESQUISA

#### 7. ASSISTÊNCIA

#### 8. SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS

#### 8.1. PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS

#### 8.2. LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS

#### 8.3. FARMÁCIA

#### 8.4. GESTÃO DE LEITOS

#### 8.5. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

#### 8.6. GESTÃO ESTRUTURAL

#### 8.7. GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL

#### 8.8. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

#### 8.9. GESTÃO DE TECNOLOGIA MÉDICO-HOSPITALAR

#### 8.10. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

#### 8.11. HOTELARIA

#### 8.12. SEGURANÇA

#### 8.13. CONTRATOS E COMPRAS

#### 8.14. RECURSOS HUMANOS

#### 8.15. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### 8.16. ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### 8.17. GESTÃO FINANCEIRA

#### 9. VOLUME PREVISTO DE ATIVIDADES

#### 10.4. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) é uma Autarquia de Regime Especial do Governo do Estado de São Paulo, integrado por oito

Institutos voltados ao ensino, pesquisa e assistência de alta complexidade, cada qual dentro de seu ramo de especialidade e com plena função social. Para que tal estrutura cumpra de maneira plena sua função na integração ao Sistema Único de Saúde (SUS) e no exercício da integralidade e da equidade por ele previstos, se faz necessário manter a adequada rotatividade dos leitos de internação nos Institutos, garantindo o acesso regulado aos pacientes que deles necessitam. Neste prisma, se torna imprescindível a existência de unidades de retaguarda que garantam a assistência hospitalar após intervenções e tratamentos de maior complexidade, realizando a transição de cuidados para o paciente de menor complexidade e para a alta hospitalar, sem comprometer a disponibilidade dos leitos terciários para quem, de fato, deles necessita.

No ano de 2013, a Divisão de Hospital Auxiliária de Cotoxó (DHAC), integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP, foi desativada, visando uma reconstrução total, com nova planta física, modernização da estrutura e ampliação da área construída. Além da unidade de internação de retaguarda, também foi concebido para o local um Centro de Alcool e Drogas, unidade especializada na assistência, no ensino, na pesquisa e no desenvolvimento de metodologias de tratamento, reabilitação psicossocial e reinserção social às pessoas que fazem uso prejudicial de substâncias psicoativas (SPA). Estas atividades estarão distribuídas nas modalidades de internação hospitalar, assistência em hospital dia e assistência ambulatorial.

Em 2022 a edificação foi concluída e equipada, estando apta para o início das atividades. A partir de decisão do Conselho Deliberativo do HCFMUSP passou a ser nomeada como HCFMUSP - Perdizes.

Tem por finalidade, além do exercício de sua função assistencial, servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e de Institutos, Faculdades e Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados com as ciências da saúde; servir de campo de atualização, aperfeiçoamento e especialização para profissionais da saúde e outros de interesse correlato; bem como ser centro de referência da saúde;

- a realização integrada de ações e serviços de saúde e de atividades preventivas para a promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão;

- o incremento da pesquisa, visando a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;

- o incentivo de ações interdisciplinares e multiprofissionais no âmbito da saúde;

- a criação, organização e promoção de cursos de extensão no campo da saúde;

- a promoção de condições de formação, capacitação e aprimoramento tecnocientífico aos integrantes do Corpo Funcional do HCFMUSP.

Também constam dentre suas finalidades primar pela excelência na assistência à saúde; e contribuir para a excelência no ensino e pesquisa e na incorporação de novas tecnologias e participação dos usuários.

#### 1.1. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

O conjunto hospitalar, construído em concreto armado com fechamento em alvenaria, composto por 8 (oito) pavimentos, mais 2 (dois) subsolos e cobertura, totalizando aproximadamente 24 mil m<sup>2</sup> de área construída. Está dotado com 4 (quatro) elevadores para transporte de pacientes acamados, 4 (quatro) elevadores sociais e 2 (dois) elevadores de serviço. Possui 183 vagas para automóveis, sendo 7 (sete) para pessoas com necessidades especiais (PNE), 40 (quarenta) para motocicletas e 7 (sete) para ambulâncias. No total, conta com 200 (duzentos) leitos de internação, dispostos em enfermarias de dois leitos cada, em um sanitário adaptado para pacientes com deficiência (PCD).

#### a) Segundo Subsolo

Pavimento técnico composto por grupo gerador, trafos, transformadores, salas de máquinas de ar comprimido e vácuo, caixa d'água, depósito, dentre outras instalações. Também conta com parte das vagas de estacionamento.

#### b) Primeiro Subsolo

Pavimento de apoio, composto por área de necrotério, área de recepção, espera de serviços, sanitário e parte das vagas de estacionamento.

#### c) Térreo

Pavimento administrativo e de apoio, composto por área de nutrição e dietética, refeitório de colaboradores, vestiários masculino e feminino, área de zeladoria e vigilância, área de tecnologia da informação e comunicação, farmácia e almoxarifado centrais, área de rouparia, oficina de manutenção, tanque de oxigênio líquido e áreas de apoio para serviços terceirizados. O pavimento também conta com 44 (quarenta e quatro) vagas de estacionamento para automóveis, 5 (cinco) para motocicletas, 2 (duas) para portadoras de necessidades especiais (PNE) e 4 (quatro) para ambulâncias.

#### d) Hospital-dia (1ª andar)

Pavimento assistencial, administrativo e de apoio, composto por 9 (nove) consultórios, 8 (oito) leitos de hospital-dia, salas para atendimento individual e em grupo, posto de enfermagem, área de separação de medicamentos, salas administrativas e de reunião, auditório, sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD), copas, refeitório para colaboradores e espaço para lanche.

#### e) Ambulatório e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (Mezzanino)

Pavimento assistencial, administrativo e de apoio composto por 5 (cinco) salas de aula, área técnica de projeção, salas de atendimento multiprofissional, área de laboratório de análises clínicas, consultório de odontologia, sala de ultrassonografia, sala de tomografia com sala de comando, sala de Raio-X com sala de comando, área de espera, salas de atendimento individual e em grupo e sanitários adaptados para pessoas com deficiência.

#### f) Pavimento Administrativo (3º andar)

Pavimento assistencial, administrativo e de apoio, composto por 5 (cinco) salas de aula, salas administrativas e de reunião, salas de atendimento multiprofissional, ginásio de atividades físicas, vestiários, sanitários para pessoas com deficiência (PCD) e solário.

#### g) Pavimentos de Internação (4ª a 7ª andares)

Pavimentos assistenciais e administrativos, compostos por vinte quatro enfermarias com 2 (dois) leitos cada, todas dotadas de sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD), dois postos de enfermagem, duas áreas de preparo de medicação, duas salas de reunião, duas salas administrativas, área para guarda de equipamentos, sala para atendimento em grupo, área para guarda de rouparia, sala intermediária de resíduos, sala de utilidades, DMI, 6 (seis) sanitários, área de conforto para plantonistas e salas administrativas e de ensino.

#### h) Cobertura

Pavimento técnico, dotado de placas de captação de energia solar, boilers, reservatórios de água, dentre outros equipamentos.

#### 2. OBJETIVO

O presente documento apresenta as Diretrizes para o fomento e execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Assistência a serem desenvolvidas na Divisão Hospital Auxiliária de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP, neste momento denominada como HCFMUSP - Perdizes, e objetiva orientar a elaboração do Plano Operativo por entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada como Organização Social, no âmbito do Estado de São Paulo, na área da saúde, que, conforme definido no edital de consulta pública, apresente interesse em participar do processo para o gerenciamento, operacionalização

e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, integral e gratuita aos pacientes, além de apoio às atividades de ensino e pesquisa. Para instrumentalizar a elaboração do Plano Operativo, este documento apresenta os requisitos mínimos a serem considerados e exemplificados na proposta.

#### 3. GOVERNANÇA

O Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo encontra-se anexo ao Decreto 59.824/2013.

O HCFMUSP é uma Autarquia de Regime Especial, tem personalidade jurídica de direito público, goza de autonomia administrativa e financeira, possui patrimônio próprio e tem sede e foro em São Paulo. Trata-se ainda de uma entidade de perfil universitário, associada à Universidade de São Paulo (USP), por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, integrando o Sistema Único de Saúde (SUS).

#### São diretrizes do HCFMUSP:

I - Integração entre o HCFMUSP e a FMUSP, visando o aprimoramento, a valorização e a interação dos processos de ensino, pesquisa e extensão

II - Humanização nas relações com os usuários das ações e serviços de saúde, bem como do corpo funcional da autarquia

III - Sustentabilidade econômica, socioambiental, de governança e gestão participativa

#### IV - Projeção nacional e internacional da autarquia nas áreas de ensino, pesquisa e assistência

São órgãos da Administração Superior do HCFMUSP, aos quais estão subordinadas todas as Unidades Hospitalares e Administrativas: Conselho Deliberativo, Diretoria Clínica e Superintendência.

O HCFMUSP cumpre seus objetivos por meio de Unidades Hospitalares e Administrativas. As Unidades se organizam de acordo com as especialidades ou atividades nelas desenvolvidas. O HCFMUSP - Perdizes (Divisão Hospital Auxiliária de Cotoxó) integra o Departamento de Unidades Descentralizadas, conforme referido no artigo 12 do decreto supracitado.

O Plenário do Conselho Deliberativo, composto por professores titulares da FMUSP, segue as atribuições referidas no artigo 20 do Decreto, entre as quais: definir as diretrizes básicas das atividades de ensino, de pesquisa, de assistência, em cooperação com a FMUSP; deliberar sobre assuntos de interesse do HCFMUSP, que lhe forem encaminhados pela Superintendência, Diretoria Clínica e FMUSP; deliberar sobre assuntos de interesse dos Institutos do HCFMUSP, que lhe forem encaminhados pelos Conselhos Diretores; aprovar acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares, o ensino ou a pesquisa científica; apreciar a prestação de contas e o relatório anual do Superintendente e do Diretor Clínico; acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e atividades a cargo do HCFMUSP; instituir e controlar a execução de metas institucionais nas áreas de assistência, ensino e pesquisa; referendar os membros e os suplentes dos Conselhos Diretores dos Institutos.

A Superintendência, definida no artigo 33, é o órgão superior de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do HCFMUSP.

A Diretoria Clínica, conforme referido nos artigos 59 e 63, é o órgão superior de direção clínica que coordena, supervisiona e controla as atividades assistenciais das Unidades Hospitalares do HCFMUSP. A Diretoria Clínica é exercida por um Diretor Clínico eleito entre os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do HCFMUSP. As Comissões e Comitês da Diretoria Clínica atuam de forma transversal inserida e integrada nos Institutos, Laboratórios de Investigações e nos Departamentos de Unidades Descentralizadas e demais unidades organizacionais do HCFMUSP.

Ao Diretor Clínico, segundo definido no artigo 81, entre outras tarefas compete: dirigir e coordenar o corpo clínico do HCFMUSP; supervisionar a execução das atividades de assistência integral ao paciente do HCFMUSP; fixar orientação complementar, juntamente com os integrantes das unidades médicas e de apoio assistencial do HCFMUSP referente às atividades de assistência integral ao paciente, de ensino e pesquisa científica; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do HCFMUSP; criar, modificar e extinguir Comissões e Comitês por força de determinação legal ou de acordo com o interesse técnico, científico ou assistencial do HCFMUSP.

#### 3.1. COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

São requisitos para a Organização Social de Saúde (OSS) instituir e manter o funcionamento das Comissões e Subcomissões, obrigatória ou não, com interface à Diretoria Clínica do HCFMUSP. São elas:

- Comissão de Ética Médica e de Enfermagem (CEM)

- Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS)

- Subcomissão de Padronização de Materiais

- Comissão de Análise de Informações sobre Pacientes (CAIP)

- Subcomissões de Padronização de Documentos e de Revisão de Óbitos

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)

- Comissão Transfusal

- Comissão de Farmacologia

- Comissão EMTN - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional

- Comissão de Proteção Radiológica

- Comissão de Avaliação de Práticas Médicas

- Comissão Científica de Ensino e Pesquisa

#### 3.2. DIRETORIA DE DIVISÃO E GERÊNCIA DO CORPO CLÍNICO

Compete ao HCFMUSP a indicação da Diretoria de Divisão e da Gerência de Apoio Clínico. É requisito para a Organização Social de Saúde (OSS) manter a designação, conforme artigos 192 a 196 do Decreto 59.824/2013. De acordo com a Seção II do Capítulo IV do Regulamento, "Das Competências Específicas do Diretor de Divisão", a ele compete:

I - dirigir, supervisionar e controlar as atividades administrativas da Divisão;

II - expedir atos administrativos internos da Divisão;

III - participar da elaboração e modificação do Regimento Interno da Divisão;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações da Superintendência.

Conforme descrito na Seção IV do Capítulo IV do Regulamento, "Das Competências Específicas do Gerente de Corpo Clínico", a ele compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades médicas das áreas que lhe são subordinadas;

II - gerir questões médicas das áreas que lhe são subordinadas;

III - expedir normas internas referentes ao Corpo Clínico das áreas que lhe são subordinadas;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria de Divisão;

V - seguir as diretrizes emanadas pela Diretoria Clínica;

VI - organizar as atividades operacionais das áreas que lhe são subordinadas;

VII - encaminhar as demandas administrativas e assistenciais de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do HCFMUSP, o Regimento Interno do Departamento de Unidades Descentralizadas e as demais normas pertinentes às unidades que lhe são subordinadas.

#### 3.3. ÉTICA E COMPLIANCE

transparência e ética nas relações estabelecidas por seus profissionais, o HCFMUSP foi o primeiro hospital público do Estado de São Paulo a constituir uma Diretoria de Compliance, que orienta a conduta dos profissionais que atuam dentro da instituição e em nome dela, minimizando o risco de descumprimento de condutas de interesse. Orientações acerca de temas recorrentes como patrocínios, pesquisa e doações estão reunidas na Cartilha de Compliance, disponível para a consulta de todos colaboradores.

A Organização Social de Saúde (OSS) tem por requisito manter um Programa de Integridade, em conformidade com o disposto no Decreto 8.420/2015. E todos os profissionais atuantes no HCFMUSP - Perdzins têm o dever de conhecer e cumprir as normas de conduta vigentes no Complexo.

#### 4. QUALIDADE E SEGURANÇA

##### 4.1. ACREDITAÇÕES

O HCFMUSP tem como uma de suas diretrizes a obtenção e manutenção de Programas de Acreditação Hospitalar para seus Institutos e Hospitais, visando a melhoria contínua de seus processos e a garantia da segurança assistencial e dos serviços de apoio. A Organização Social de Saúde (OSS) possui como requisito garantir a obtenção e evolução dos processos de Acreditação Hospitalar, em consonância às demais unidades que integram a Autarquia de Regime Hospitalar.

##### 4.2. GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Risco do HCFMUSP - Perdzins deve desenvolver suas atividades em consonância com a Portaria 529/2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, e a RDC 362/2013, que institui ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. As atividades do setor acontecem por meio da aplicação sistemática e contínua de políticas, procedimentos, métodos e recursos para identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança do paciente. Os eventos adversos consistem em ocorrências ou circunstâncias com potencial dano ao paciente e que não fazem parte do curso natural da doença. Assim, a Gestão de Riscos deve trabalhar para o fortalecimento da cultura de segurança, melhoria de processos, mapeamento e mitigação de riscos no ambiente hospitalar, alinhada à Política de Gestão de Riscos do HCFMUSP.

Alinda em alinhamento com as demais Unidades da Autarquia de Regime Especial, o HCFMUSP - Perdzins deverá participar da Rede Sentinela da Anvisa e realizar ações relativas ao gerenciamento do risco sanitário, incluindo a designação de um Gerente de Risco, bem como manter o alinhamento com os Núcleos Técnico-Administrativos, vinculados à Superintendência, e Técnico-Científicos e Comitês e Comissões da Diretoria Clínica.

A Organização Social de Saúde (OSS) tem por requisitos: manter e assegurar o funcionamento adequado dos processos e a Segurança do Paciente visando à melhoria contínua dos processos; garantir a continuidade do cuidado, por meio de registro adequado das informações relativas aos atendimentos dos pacientes por toda a equipe médica e multiprofissional; estabelecer e garantir sistematicamente, processos e práticas para a segurança do paciente; manter o monitoramento das metas internacionais de segurança do paciente, das ocorrências e das informações de infecção hospitalar; estabelecer e garantir sistematicamente, processos e práticas para o gerenciamento do risco sanitário; manter o monitoramento e registros de farmacovigilância, hemovigilância, tecnovigilância, vigilância dos saneantes e produtos de higiene pessoal, nutrivigilância e biovigilância; estabelecer e garantir sistematicamente, processos e práticas para a gestão dos riscos corporativos, em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do HCFMUSP; estabelecer e garantir sistematicamente, processos e práticas para a gestão documental; e estabelecer e garantir sistematicamente, processos e práticas para a gestão da qualidade.

##### 5. ENSINO

5.1. RELAÇÃO COM A FACULDADE DE MEDICINA DA USP  
A relação do HCFMUSP - Perdzins com a Faculdade de Medicina da USP está estabelecida por meio do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, anexo ao decreto 59.824/13. O HCFMUSP é uma Autarquia de Regime Especial que possui perfil universitário, associada à Universidade de São Paulo (USP) por meio da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, integrando o Sistema Único de Saúde (SUS). Com as duas unidades da Autarquia, o HCFMUSP - Perdzins recebe disciplinas de Departamentos da FMUSP. As atividades de ensino coordenadas pelos professores titulares da FMUSP ocorrem nos níveis de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu).

5.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE  
A FMUSP - Perdzins recebe alunos da Graduação da FMUSP e de outras áreas da saúde, de acordo com a determinação da Diretoria da FMUSP e do Conselho Deliberativo do HCFMUSP, devendo a Organização Social de Saúde (OSS) garantir as condições estruturais e operacionais para a plena execução das atividades de ensino.

##### 5.3. RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL

O HCFMUSP - Perdzins poderá desenvolver Programas de Residência Médica e Multiprofissional sob a supervisão da Comissão Nacional de Residência Médica e Faculdade de Medicina da USP e a Escola de Educação Permanente do HCFMUSP. A Organização Social de Saúde (OSS) será responsável pela manutenção dos referidos programas, de acordo com as normas legais, Resoluções e Portarias correlatas e determinações da Diretoria da FMUSP e Conselho Deliberativo do HCFMUSP.

##### 5.4. ESTÁGIOS E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

O HCFMUSP - Perdzins poderá receber residentes médicos e multiprofissionais de diversas especialidades, através de termos de convênios estabelecidos formalmente e intermediados pela Comissão de Residência Médica (COREM) da Faculdade de Medicina da USP ou Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Universidade de São Paulo, para fins de estágios assistenciais ou observacionais. Também poderá receber alunos estrangeiros participantes do Programa de Cooperação Internacional e Capacitação para Profissionais de Saúde, intermediados pela Escola de Educação Permanente (EEP) do HCFMUSP.

##### 5.5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Sob coordenação dos departamentos da FMUSP, o HCFMUSP - Perdzins poderá receber programas de pós-graduação stricto sensu. Os alunos de mestrado, doutorado e pós-doutorado desenvolverão seus projetos de pesquisa parcial ou integralmente na Unidade, nas áreas assistenciais ou de pesquisa.

##### 5.5.1. Secretaria da Pós-Graduação

A Secretaria de Pós-Graduação, a ser fomentada pela Organização Social de Saúde (OSS), apoia administrativamente as atividades da Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu tanto para área médica quanto à multiprofissional. São atividades da secretaria:

- Pós Lato Sensu: viabiliza o processo seletivo anual de residentes, controla a listagem válida de residentes e estágios que poderão ter acesso ao Hospital, recebe solicitação de cadastramento de residentes, estágios e estágios opcionais, faz solicitações de estágios externos aos residentes, gerencia o envio de documentos necessários para emissão de declarações para residentes, controla a emissão de certificados para ministrantes de aulas e estágios opcionais e controla a frequência em aulas dos residentes.

- Pós Stricto Sensu: inscrição e matrícula de alunos novos, acompanhamento dos cursos dos alunos matriculados, montagem das bancas de exame de qualificação e defesa, agendamento desses exames e defesas, remessa de documentos para a Serviço de Pós-Graduação/FMUSP para lançamento no sistema sensu ou encaminhamento para análise da Comissão de Pós-Graduação/FMUSP. Orientação sobre credenciamento de orientadores e disciplinas, com preenchimento dos devidos formulários e encaminhamento para análise de instância superior. Preenchimento dos dados do programa de pós-graduação superior.

banco de dados da Plataforma Supcupira - CAPES, abrangendo docentes, discentes, participantes externos, títulos com as correspondentes dissertações e teses, publicações credenciadas e referências.

Dessa forma, a Organização Social de Saúde (OSS) tem como requisitos:

- Garantir que as atividades docentes dos médicos assistentes façam parte da carga horária contratual prevista;
- Disponibilizar acesso às dependências, espaço físico e equipamentos necessários para as atividades de ensino e desenvolvimento de projetos;
- Disponibilizar sala exclusiva para os residentes (com computadores e acesso à internet e periódicos);
- Disponibilizar auditórios, salas de aula para reuniões didáticas com infraestrutura necessária;
- Disponibilizar salas de aula multimídia (computadores individuais)
- Garantir acesso e participação dos estagiários conforme o estabelecido, se apenas observacional ou assistencial;
- Manter a secretaria de pós-graduação e suas atividades.

##### 6. PESQUISA

O HCFMUSP - Perdzins deverá possuir áreas complementares e interligadas de pesquisa, fundamentais para a missão institucional em consonância com o sistema da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HCFMUSP). Pesquisadores do sistema FMUSP/HCFMUSP, incluindo o corpo clínico do Hospital das Clínicas - Perdzins e pesquisadores de outras instituições com interesse de apresentar propostas de pesquisas em parceria, podem apresentar projetos de pesquisa à Comissão Científica de Ensino e Pesquisa, para análise técnico-científica, avaliação da exequibilidade operacional e financeira, além de anuência institucional. Uma vez aprovados, os projetos são encaminhados para a Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa, (CAPPesq, que exerce o papel de CEP do HCFMUSP e da FMUSP) e Plataforma Brasil para as devidas análises éticas.

Dessa forma, cabe à Organização Social de Saúde os seguintes requisitos:

- Disponibilizar recursos humanos capacitados e alinhados à manutenção, desenvolvimento e aprimoramento das atividades de pesquisa;
- Assegurar toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de pesquisas, tais como apoio jurídico na celebração de contratos com entidades nacionais e internacionais; e apoio a trâmites diversos junto a órgãos regulatórios; e apoio à importação de itens de pesquisa como insumos, equipamentos e materiais experimentais;
- Estar legalmente habilitada para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio do Comitê para Análise de Projetos em Pesquisa (CAPPesq - CEP HCFMUSP) e devidamente registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- Fornecer ou tornar disponível a investigadores, sob investigadores e/ou patrocinadores, dentro das normas legais, os prontuários médicos e informações individuais dos pacientes participantes dos estudos;
- Permitir a análise do que venha a ser considerado como pacientes válidos para participar dos estudos e a inclusão destes para participação nos projetos;
- Prover adequada manutenção das instalações laboratoriais e outras, assim como de todo parque de equipamentos e respectivos suprimentos, médicos e equipes de suporte clínico, necessários ao desempenho das atividades decorrentes dos estudos;
- Garantir e preservar a função do investigador e/ou sob investigadores na condução dos estudos conforme condições estabelecidas no projeto ou contratualmente e devidamente revisadas pelo CEP - Comitê de Ética em Pesquisa;
- Permitir o acesso e acompanhamento dos estudos pelos respectivos investigadores, sob investigadores, patrocinadores ou núcleos de pesquisa nas condições estabelecidas pelo projeto ou contratualmente;

- Não fornecer, publicar ou divulgar dados de estudos para terceiros e não usar dados dos estudos em pesquisa sem o consentimento prévio de patrocinadores, investigadores e/ou do titular do estudo;
- Preservar todas as condições contratuais dos estudos institucionais em execução e/ou encerrados no HCFMUSP - Perdzins;
- Disponibilizar a equipe assistencial necessária para a condução dos estudos;
- Quaisquer recursos captados serão destinados exclusivamente ao objeto de sua vinculação, ao subsídio de estudos próprios e ao aprimoramento da estrutura institucional para a melhoria e atualização do atendimento aos usuários.

##### 7. ASSISTÊNCIA

O modelo assistencial do HCFMUSP - Perdzins deverá ser pautado em assistência centrada no paciente, com caráter multiprofissional e humanizado e foco na qualidade e segurança do paciente em sua jornada.

A assistência é integrada e contempla consultas ambulatoriais, exames diagnósticos e terapêuticos, atendimento em regime de hospital-dia e internações, visando um tratamento completo de qualidade.

A humanização permeia as práticas de cuidado e deve se basear em diálogo, participação responsável e respeito ao eu. Visa o cuidado integral dos pacientes e seus acompanhantes, levando em consideração seus aspectos físicos e emocionais.

Dessa forma, a Organização Social de Saúde terá como requisitos:

- Aplicar ações previstas na Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Política Nacional de Humanização (PNH), Política Estadual de Humanização (PEH) e Resolução nº 116, garantindo que as temáticas tratadas permeiam todos os processos institucionais
- Assegurar a disponibilidade do serviço de ouvidoria para atendimento dos usuários do hospital conforme critérios legais e padrões de publicidade com ampla disseminação dos canais de comunicação entre o serviço e a sociedade;
- Garantir a realização da pesquisa de satisfação, preferencialmente pela metodologia Net Promoter Score (NPS), de forma abrangente, visando a classificação institucional na Zona de Excelência.

Além disso, são requisitos fundamentais:

- Assegurar que todos os pacientes encaminhados pelo HCFMUSP sejam atendidos.
- Assegurar que todos os pacientes com seu pedido encaminhado à Regulação recebam a confirmação ou não do atendimento em até 3 (três) dias corridos.
- Assegurar que o aceite dos pacientes esteja de acordo com os critérios e protocolos clínicos pré-estabelecidos.
- Assegurar que o plano terapêutico traçado para os pacientes pelas clínicas de origem nos Institutos seja seguido no HCFMUSP - Perdzins e que, em caso de necessidade de orientações sobre manejo especializado desses pacientes, sejam criados os mecanismos de acesso a essa orientação, de forma presencial ou via teleatendimento.
- Garantir que o Plano Terapêutico para a Unidade de Retaguarda ocorra dentro do tempo limite de permanência de 20 dias.
- Assegurar que, em caso de agravamento do paciente, havendo necessidade de recurso não disponível no HCFMUSP - Perdzins, haja solicitação de transferência do mesmo para serviço que disponha do recurso necessário, através do Plantão Controlador Institucional da Gestão de Leitos dos Institutos.

##### 8. SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO

Para a eficiência do padrão assistencial do HCFMUSP - Perdzins é necessário que a Organização Social de Saúde (OSS) contratada organize suas áreas de apoio e administrativas de

forma a garantir níveis de serviço compatíveis com a demanda e com a necessidade do cuidado. Para tal, os requisitos abaixo são considerados como essenciais para a manutenção e constante melhoria da performance do Instituto.

##### 8.1. PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS

- Adotar política de padronização de materiais com garantia de qualidade e segurança, alinhada às diretrizes institucionais
- Monitorar as não conformidades de materiais por questões técnicas e/ou quando da sua incorporação ao rol de materiais padronizados, notificando as áreas relacionadas, fornecedores e órgãos reguladores quanto às intercorrências
- Garantir que estejam descritos e previstos os processos e políticas relacionadas à utilização de materiais não padrão, ao recebimento de amostras para testes e de doações, as condições de armazenamento e de descarte.

##### 8.2. LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS

Garantir a rastreabilidade via sistema eletrônico de todos os materiais médicos e assistenciais, dietas e suplementos alimentares desde o recebimento até a administração e/ou dispensação ambulatorial em nome do paciente.

##### 8.3. FARMÁCIA

- Manter atualizados os cadastros e registros, junto aos órgãos governamentais e Conselho Regional de Farmácia.
- Preservar políticas e procedimentos que normem as ações do ciclo da assistência farmacêutica, promovendo o uso racional dos medicamentos.

- Identificar, avaliar, monitorar e analisar as queixas técnicas e as reações adversas a medicamentos provenientes do tratamento ambulatorial ou de internação, quando apresentam problemas relacionados a questões técnicas, questões inerentes ao uso de medicamento e/ou quando da sua incorporação ao rol de medicamentos padronizados, notificando as áreas relacionadas quanto às intercorrências.
- Garantir a rastreabilidade via sistema eletrônico do medicamento desde o recebimento até a administração e/ou dispensação ambulatorial em nome do paciente.
- Garantir o descarte adequado de todo medicamento vencido, danificado ou que apresente problema técnico por um uso, bem como resíduos de medicamentos, conforme preconiza a RDC 306, de 7 de dezembro de 2004; Portaria CVS nº 21, de 10 de setembro de 2008.

- Garantir que estejam descritos e previstos os processos e políticas relacionadas à utilização de medicamentos e nutrição parenteral não padrão, aos medicamentos trazidos pelos pacientes, ao recebimento de amostras para testes e de doações, as condições de armazenamento e de descarte.

- Garantir a plena execução de ações de Farmácia Clínica, conforme Resolução S85/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

##### 8.4. GESTÃO DE LEITOS

- Assegurar que os leitos sejam de uso exclusivo de pacientes da instituição, conforme estabelecido, utilizados e regulados conforme as diretrizes institucionais para sua utilização.

- Assegurar o compromisso de otimizar o uso dos leitos

##### 8.5. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

- Acompanhar as necessidades do Hospital das Clínicas - Perdzins, mantendo soluções que agregam valor à instituição, por meio das melhores práticas de gestão hospitalar e tecnologia inovadora
- Garantir a continuidade do Sistema de Gestão Hospitalar, incluindo o Prontuário Eletrônico do Paciente. Na sua descontinuidade ou sobre do fabricante atual, deve ser implantado outro igual ou superior no desempenho, assegurada a manutenção do banco de dados preexistente

- Manter e garantir, no Prontuário Eletrônico do Paciente, todos os requisitos de segurança preconizados pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde - SBIS e pelo Conselho Federal de Medicina
- Garantir continuidade no desenvolvimento de integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com demais sistemas existentes no Hospital, como também com o complexo HCFMUSP, por exemplo, sistema de Laboratório

- Manter e garantir a transparência das informações em site próprio e de fácil acesso
- Garantir suporte do Prontuário Eletrônico do Paciente a todas as áreas do Hospital

- Assegurar que o sistema de prontuário eletrônico tenha:

- ↳ Disponibilidade: garantir que a informação estará disponível para acesso no momento desejado;
- ↳ Integridade: garantir que o conteúdo do documento não seja alterado;
- ↳ Controle de acesso: garantir que o conteúdo do documento somente será acessado por pessoas autorizadas;
- ↳ Autenticidade da origem: garantir a identidade de quem produziu o documento;
- ↳ Não-repúdio: prevenir que alguém negue a autoria de um documento;
- ↳ Privacidade (confidencialidade ou sigilo): impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo do documento.

##### 8.6. GESTÃO ESTRUTURAL

- Assegurar que os projetos de Arquitetura e Engenharia atendam as normas técnicas vigentes, em todas as suas etapas, definido materiais, acabamentos, fabricantes, técnicas e metodologias

- Assegurar que o escopo de projeto atenda aos requisitos das áreas solicitantes de modo a garantir um ambiente de cuidado seguro para os pacientes, acompanhantes, visitantes, colaboradores e ao meio ambiente
- Garantir a execução de obras com segurança, qualidade, custos, prazos, redução de riscos e atenuação de seus efeitos às atividades do ambiente hospitalar

- Ordenar e organizar espacialmente as diversas áreas do Hospital, visando sempre a humanização e a racionalização dos ambientes

- Providenciar as aprovações legais da edificação para obtenção de licenças

- As instalações prediais do HCFMUSP - Perdzins contam com os seguintes equipamentos e recursos:

- Sistema de circulação vertical, composto por 10 elevadores, cujas cabines possuem a dimensão interna de 1,55 x 2,50 metros;
- Sistema de emergência constituído de 2 (dois) grupos geradores para fornecimento em paralelo, sendo o combustível óleo diesel;
- Tanque de diesel subterrâneo de 15 mil litros;
- Gabinete externa primária de entrada e medição 15KV 630A IP-53;
- Gabinete interna 15KV 630A IP-53;
- Transformadores a seco 380-220V, 220-127V;
- Sistema de busway;
- Sistema de painéis e quadros de baixa tensão;
- Condutores de baixa tensão;
- Sistema de para-raios / aterramento

- Sistema de ar condicionado de expansão indireta, com uso de unidades resfriadoras de água gelada e climatizadores do tipo fancoil, projetado - para manter no interior dos ambientes as condições de temperatura, umidade relativa, pureza, pressão e movimentação do ar, previstas na norma hospitalar da ABNT;
- Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, constituído de central de alarme, detectores analógicos endereçáveis de fumaça, temperatura e gás, acionadores manuais para alarme de incêndio, sinalizadores audiovisuais para emissão de alarmes sonoro-visuais de voz e dados;

- Central de gás;
- Central de oxigênio;
- Central de ar comprimido medicinal;
- Painéis de cabeceira de leito;

- Sistema de água fria, alimentado a partir da rede pública da concessionária SABESP;

- Sistema de aquecimento de água a gás, interligado ao sistema de aquecimento solar;

- Sistema de esgoto sanitário, interligado à rede da SABESP;

- Sistema de águas pluviais, que será conduzido para as caixas de captação e retardado de águas pluviais;

- Gás combustível;

- Sistema de combate a incêndio, constituído de extintores de incêndio manuais e hidrantes;

- Comunicação visual da edificação.

- O HCFMUSP - Perdzins não dispõe de lavanderia interna.

##### 8.7. GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL

- Preservar a estrutura predial do Instituto, suas filiais e unidades desde a fase de proporcionar um ambiente do cuidado mais seguro, aplicando programas de manutenção preventiva e preditiva seguindo as normas técnicas vigentes;

- Gerenciar a Infraestrutura Predial, Manutenção e Conservação do Hospital, por meio de atividades de avaliação, suporte à aquisição e incorporação, gerenciamento da manutenção, suporte a usuários, treinamento e gerenciamento de riscos;

- Manter atualizada, organizada e disponível a documentação técnica e projetos de Arquitetura e Engenharia.

##### 8.8. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- A estrutura de atendimento do HCFMUSP - Perdzins contará com um parque tecnológico inicial totalmente novo, conforme listagem a seguir:

- 24 Monitores Multiparâmetros
- 48 Monitores de Triagem
- 8 Cardioversores
- 8 Carros de Medicação
- 8 Eletrocardiógrafos
- 20 Balanças Antropométricas Digitais
- 200 Camas Hospitalares Elétricas
- 8 Macas de Transporte
- 1 Ultrassom
- 1 Raio-X
- 1 Raio-X Odontológico
- 1 Cateteriza Odontológica
- 1 Autoclave de Medicada
- 1 Ultrassom Odontológico
- 4 Kits de Raio Odontológicos
- 4 Ventiladores Pulmonares de Transporte
- 9 Frigobares
- 20 Termohigrometros
- 4 Câmaras Refrigeradas
- 15 Esfigmomanômetros de Pedestal
- 15 Eletroscópios
- 10 Termômetros Infravermelho
- 1 Tomógrafo 64 Canais

- As solicitações de incorporação de novas tecnologias deverão ser submetidas à Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde, com intuito de avaliar criticamente a incorporação, avaliação, desenvolvimento, padronização e monitoramento de tecnologia em saúde, baseados em estudos econômicos, da eficácia, eficiência e efetividade das novas técnicas e equipamentos.

- Demais equipamentos eletro-médicos poderão ser incluídos, de acordo com a necessidade e/ou determinação da Superintendência do HCFMUSP.

##### 8.9. GESTÃO DE TECNOLOGIA MÉDICO-HOSPITALAR

- Assegurar disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos médicos hospitalares, apresentando ao contratante em todas as revisões orçamentárias o planejamento de manutenção e substituição de itens.

- Gerenciar riscos relacionados ao uso de equipamentos, através de ações preventivas, avaliação de eventos adversos e alertas originados por agências especializadas.

- Conduzir a investigação de eventos adversos bem como implantar métodos de redução e gerenciamento de risco.

##### 8.10. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

- Produzir bens e prestar serviços a fim de proporcionar assistência nutricional e dietoterápica, integral, à clientela assistida enferma ou sã, desenvolvendo ainda atividades de ensino, pesquisa e controle de qualidade.

- O Serviço de Nutrição e Dietética será distribuído em três setores de trabalho: Setor Administrativo, Setor de Atendimento (Recebimento, Armazenamento e Preparo) e Setor de Atendimento ao Paciente e de Terapia Nutricional Enteral.

##### 8.11. HOTELARIA

- Garantir a higienização de todos os ambientes de acordo com a classificação de criticidade das áreas e conforme Manuais de Limpeza de Superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

- Implantar, executar e monitorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde, conforme RDC 306/2004 suas atualizações e demais normas aplicáveis;

- Definir medidas para minimizar a geração de resíduos e a destinação final de forma ambientalmente correta e eficiente, assegurando a saúde do trabalhador e contribuindo para a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, em cumprimento às legislações aplicáveis;

- Garantir a disponibilidade de enxoval para as atividades diárias, seguindo as boas práticas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA.

##### 8.12. SEGURANÇA

- Assegurar integridade física, moral e psicológica das pessoas e a proteção do seu patrimônio no sentido mais amplo de sua abrangência;

- Realizar o controle e gestão de acesso nas dependências do Hospital;

- Os serviços de Segurança devem permitir e controlar o acesso dos colaboradores do Complexo HCFMUSP às áreas comuns do HCFMUSP - Perdzins, mediante apresentação de crachá funcional.

##### 8.13. CONTRATOS E COMPRAS

- Garantir que serão realizadas aquisições/contratações somente após a avaliação e o parecer técnico, pelas áreas específicas responsáveis, das propostas encaminhadas pelos fornecedores de produtos e serviços;

- Manter a documentação completa e em boa ordem de forma a viabilizar o atendimento a auditorias externas;

- Apresentar regulamento de compras, contratação de obras e serviços em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

##### 8.14. RECURSOS HUMANOS

- Apresentar manual descrevendo os processos, procedimentos e regras que normam a gestão dos recursos humanos, incluindo processo de recrutamento e seleção;

- Oferecer sistema eletrônico integrado para gestão dos recursos humanos, incluindo escalas, controle e regularização de frequência, banco de horas, integração com os sistemas de segurança e medicina do trabalho, bem como disponibilização de todos os indicadores essenciais para a gestão;

- Coordenar a atualização dos dados cadastrais de todos colaboradores, assim como o processo de manutenção de checagem em fonte dos documentos requeridos de acordo com os padrões da regulação e da acreditação;

- Garantir quadro de colaboradores suficiente e compatível com a oferta de serviços.

##### 8.15. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Promover a avaliação anual de desempenho por competência dos colaboradores nas perspectivas técnicas, comportamentais e de responsabilidade;

- Manter atualizadas as descrições de função e demais informações necessárias para a execução da avaliação de risco ocupacional e análise de insalubridade pela Medicina do Trabalho e requisitos de acesso, perfil de vaga e competências para embasamento ao processo de Recrutamento e Seleção;

- Realizar a Pesquisa de Clima Organizacional bianual.  
8.16. ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Cumprir e fazer cumprir o conteúdo das Normas Regulamentadoras (NR) emitidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho;  
- Promover a disseminação da informação, de acordo com seus Programas de Saúde e Segurança (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

8.17. GESTÃO FINANCEIRA  
- O(a) contratado(a) deverá publicar anualmente os relatórios financeiros, contábeis e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, em jornais de grande circulação, até o dia 30 de abril do ano subsequente;  
- Preencher adequadamente os sistemas de informação nacionais do DATASUS;  
- Cumprir os prazos para apresentação do faturamento determinados pelo Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1);  
- Submeter previamente o Plano de Investimentos de equipamentos e obras para o HCFMUSP;  
- Assegurar a continuidade de outros projetos e programas planejados ou em andamento, provendo os mesmos com recursos financeiros e estruturais para serem concluídos conforme estabelecido nos respectivos contratos;  
- Assegurar a transparência da gestão através de mecanismos de acesso à informação conforme preconizado pelo Contratante e/ou órgãos fiscalizadores.

9. VOLUME PREVISTO DE ATIVIDADES  
9.1. INTERNAÇÕES HOSPITALARES  
9.1.1. Unidade de Internação de Retaguarda  
120  
Média de permanência 20 dias  
Taxa de ocupação 90%  
Saídas hospitalares 162 mensais

9.2. HOSPITAL-DIA  
9.2.1. Centro de Tratamento de Álcool e Drogas  
Leitos de acolhimento 8  
Capacidade de atendimento (dia) 20 pacientes  
Obs.: os pacientes terão um Plano Terapêutico Singular com grade de atendimento definida individualmente.

9.3. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS  
9.3.1. Centro de Tratamento de Álcool e Drogas  
Consultas médicas (novas) 154 mensais  
Consultas médicas (retornos) 1.216 mensais

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
10.1. ORÇAMENTO PARA CUSTEIO DO HCFMUSP - PERDIZES

Os recursos orçamentários destinados à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do HCFMUSP - Perdizes serão previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo na Unidade Orçamentária 09057 - Hospitais das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Programa 10.302.0930.4852 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar em Unidades Gerenciadas por Organizações Sociais.

Para o segundo semestre de 2022 está prevista a ativação parcial de 50% da estrutura assistencial disponível. A partir de janeiro de 2023 prevê-se o incremento das atividades assistenciais, visando a operacionalização de 100% das atividades previstas.

10.2. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA  
A OSS deverá apresentar um Plano Orçamentário de Custeio para o desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados nas planilhas-modelo fornecidas pelo HCFMUSP.

A proposta deverá contemplar todas as despesas previstas para execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros).

10.3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTOS PELO HCFMUSP  
Os contratos relacionados abaixo continuarão sendo pagos diretamente pelo HCFMUSP com recursos do Tesouro do Estado de São Paulo enquanto apresentarem vantagem econômica para o Autarquia:

- Fornecimento de gás natural (Comgás);  
- Manutenção de elevadores (Atlas Schindler);  
- Fornecimento de energia elétrica (Enel);  
- Fornecimento de água e esgoto (Sabesp).  
Caso contrário, deverão ser sub-rogados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de 90 dias.

10.4. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO  
A Comissão Técnica de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão será constituída pelo HCFMUSP, nos moldes instituídos pela Lei Complementar 946/1998 do Estado de São Paulo e procederá a uma verificação trimestral do desenvolvimento das

atividades e retorno obtidos pela Organização Social de Saúde (OSS) com a aplicação dos recursos sob sua gestão.

ANEXO TÉCNICO II  
CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CONTRATADOS  
Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP[3], denominada como HCFMUSP - Perdizes[4].  
São Paulo  
18 de abril de 2022

[1] Conforme artigo 12, inciso XI, alínea "b" do Decreto 59.824/2013 que alterou o Regulamento do HCFMUSP.

[4] Conforme decisão do Conselho Deliberativo do HCFMUSP na 3.158ª Sessão de 8 de março de 2022.

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS  
O(A) Contratado(a) atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão do(a) Contratado(a) solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo HCFMUSP.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelo HCFMUSP. Em caso de hospitalização, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o(a) Contratado(a), em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo(a) Contratado(a) serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como por meio dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Contratante.

1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ali todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização estão incluídos:  
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem e equipe multiprofissional (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, assistência social, nutrição e farmácia clínica) necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS);

- Sangue e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Demais procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HCFMUSP - Perdizes.

1.1.1. Salidas Hospitalares  
Número de saídas de pacientes da unidade de internação, com mais de 24 horas de permanência hospitalar, por alta (cura, melhorado ou inalterado), evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito, realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O hospital deverá realizar, de maneira progressiva, um número de saídas hospitalares anuais de 1.944 para as internações de retaguarda e 504 para as internações de pacientes em tratamento de Álcool e Drogas, de acordo com o número de leitos operacionais informados no ANEXO TÉCNICO I do referido edital:

m) Oferta de refeição diária aos usuários.  
n) Promoção de um espaço acolhedor, seguro, de proteção, convivência e referência de cuidado para usuários e familiares em situação de crise e maior gravidade;

- Ofertar atividades de reinserção social a ampliação da rede de suporte social;

p) Estabelecer profissionais de referência para cada usuário;

q) Adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e a vida;

r) Compartilhar a responsabilidade pelo usuário nas internações e em outros Pontos de Atenção, fazendo acompanhamento do Projeto s) Terapêutico Singular de maneira longitudinal;

s) Funcionar de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com as equipes de Consultório

UNIDADE DE HOSPITAL-DIA - ATENDIMENTOS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
Centro de Álcool e Drogas	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5.280	
TOTAL	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5.280	
META CONTRATADA	3º TRIM 2022					4º TRIM 2022					1º TRIM 2023			4º TRIM 2023
Atendimentos de HD	1.028					2.055					2.398			4.110

Obs.: por se tratar da implantação de um novo serviço de saúde, as metas trimestrais pactuadas apresentam um incremento progressivo, até alcançar sua plenitude no terceiro trimestre de 2023.

1.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
O atendimento ambulatorial compreende:  
- Primeira consulta: visita inicial do paciente encaminhado pela Rede de Atenção à Saúde ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da CROSS ou do Sistema de Regulação do HCFMUSP.

- Interconsulta: a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

- Conta subsequente (retorno): consulta de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrente tanto das consultas oferecidas à Rede de Atenção à Saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

- Procedimento terapêutico realizado por especialidade não médica: processos de média e longa duração, tais como sessões de Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Odontologia, Educação Física e Consulta de Enfermagem, a partir do segundo atendimento, deve ser registrado como terapias especializadas não médicas (sessões).

1.3.1. Atendimentos em Regime Ambulatorial  
Número de consultas médicas para pacientes em Tratamento de Álcool e Drogas (adulto e infanto-juvenil) realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O Centro de Álcool e Drogas deverá realizar anualmente um número de 1.848 consultas médicas novas e 14.592 consultas médicas de retorno em pacientes adultos infanto-juvenis, de acordo com a capacidade operacional informada no ANEXO TÉCNICO I do referido edital:

UNIDADE AMBULATORIAL - CONSULTAS MÉDICAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
Centro de Álcool e Drogas	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	1.848	
Consultas novas	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	14.592	
Consultas de retorno	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	16.440	
TOTAL	3º TRIM 2022					4º TRIM 2022					1º TRIM 2023			4º TRIM 2023
META CONTRATADA	1.028					2.055					2.398			4.110

Obs.: por se tratar da implantação de um novo serviço de saúde, as metas trimestrais pactuadas apresentam um incremento progressivo, até alcançar sua plenitude no terceiro trimestre de 2023.

1.4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO  
O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), tanto de análises clínicas quanto de exames de imagem (Tomografia Computadorizada, Raios-X Digital e Ultrassonografia), será voltado exclusivamente para o atendimento dos pacientes em tratamento no HCFMUSP - Perdizes, seja da unidade de retaguarda do HCFMUSP, seja do Centro de Álcool e Drogas.

1.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E DEMAIS ESPECIALIDADES  
Se ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HCFMUSP - Perdizes se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

O HCFMUSP - Perdizes poderá desenvolver Programas de Residência Médica e Multiprofissional subordinados à Comissão Nacional de Residência Médica da Faculdade de Medicina da USP e à Escola de Educação Permanente do HCFMUSP. O(A) Contratado(a) é responsável pela manutenção dos referidos programas, de acordo com as normas legais e as Resoluções e Portarias correlatas.

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO  
2.1. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE RETAGUARDA  
A Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes, dotada de 120 leitos de internação distribuídos em 60 enfermarias com 2 leitos cada, atenderá pacientes provenientes dos Institutos do HCFMUSP que necessitam de assistência em regime de internação para a efetiva transição de cuidados, visando a alta hospitalar e assim garantindo o acesso de leitos de alta complexidade desses Institutos para outros pacientes usuários do SUS que deles de fato necessitam. Dentre os critérios para admissão dos pacientes no HCFMUSP - Perdizes, elencam-se:

- Pacientes em condição aguda não crítica, em fase de estabilização da doença de base ou proveniente de pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

Caracterizam-se como critérios de inelegibilidade para a admissão de paciente na Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes:

- Pacientes exclusivamente com demandas ou vulnerabilidade de sociais e judiciais de base ou proveniente do pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

Caracterizam-se como critérios de inelegibilidade para a admissão de paciente na Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes:

- Pacientes exclusivamente com demandas ou vulnerabilidade de sociais e judiciais de base ou proveniente do pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

na Rua, que atuarão junto aos usuários nas tenas de uso e com os serviços da Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

o) Estabelecer um ponto de Economia Solidária para geração de renda que ofereça oficinas de aprimoramento profissional e cursos profissionalizantes, através de parcerias com instituições de ensino, e cotas de inserção profissional em empresas;

q) Ações de prevenção e educação em saúde no território e na comunidade

1.2.1. Atendimentos em regime de Hospital-dia (HD)  
Número de atendimentos em regime de Hospital-dia para pacientes em Tratamento de Álcool e Drogas, realizados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O Centro de Álcool e Drogas deverá realizar anualmente 5.280 atendimentos de Hospital-dia, de acordo com a capacidade operacional informada no ANEXO TÉCNICO I do referido edital:

UNIDADE DE HOSPITAL-DIA - ATENDIMENTOS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
Centro de Álcool e Drogas	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5.280	
TOTAL	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5.280	
META CONTRATADA	3º TRIM 2022					4º TRIM 2022					1º TRIM 2023			4º TRIM 2023
Atendimentos de HD	1.028					2.055					2.398			4.110

Obs.: por se tratar da implantação de um novo serviço de saúde, as metas trimestrais pactuadas apresentam um incremento progressivo, até alcançar sua plenitude no terceiro trimestre de 2023.

1.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
O atendimento ambulatorial compreende:  
- Primeira consulta: visita inicial do paciente encaminhado pela Rede de Atenção à Saúde ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da CROSS ou do Sistema de Regulação do HCFMUSP.

- Interconsulta: a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

- Conta subsequente (retorno): consulta de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrente tanto das consultas oferecidas à Rede de Atenção à Saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

- Procedimento terapêutico realizado por especialidade não médica: processos de média e longa duração, tais como sessões de Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Odontologia, Educação Física e Consulta de Enfermagem, a partir do segundo atendimento, deve ser registrado como terapias especializadas não médicas (sessões).

1.3.1. Atendimentos em Regime Ambulatorial  
Número de consultas médicas para pacientes em Tratamento de Álcool e Drogas (adulto e infanto-juvenil) realizadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.

O Centro de Álcool e Drogas deverá realizar anualmente um número de 1.848 consultas médicas novas e 14.592 consultas médicas de retorno em pacientes adultos infanto-juvenis, de acordo com a capacidade operacional informada no ANEXO TÉCNICO I do referido edital:

UNIDADE AMBULATORIAL - CONSULTAS MÉDICAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
Centro de Álcool e Drogas	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	1.848	
Consultas novas	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	1216	14.592	
Consultas de retorno	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	1.370	16.440	
TOTAL	3º TRIM 2022					4º TRIM 2022					1º TRIM 2023			4º TRIM 2023
META CONTRATADA	1.028					2.055					2.398			4.110

Obs.: por se tratar da implantação de um novo serviço de saúde, as metas trimestrais pactuadas apresentam um incremento progressivo, até alcançar sua plenitude no terceiro trimestre de 2023.

1.4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO  
O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), tanto de análises clínicas quanto de exames de imagem (Tomografia Computadorizada, Raios-X Digital e Ultrassonografia), será voltado exclusivamente para o atendimento dos pacientes em tratamento no HCFMUSP - Perdizes, seja da unidade de retaguarda do HCFMUSP, seja do Centro de Álcool e Drogas.

1.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E DEMAIS ESPECIALIDADES  
Se ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HCFMUSP - Perdizes se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

O HCFMUSP - Perdizes poderá desenvolver Programas de Residência Médica e Multiprofissional subordinados à Comissão Nacional de Residência Médica da Faculdade de Medicina da USP e à Escola de Educação Permanente do HCFMUSP. O(A) Contratado(a) é responsável pela manutenção dos referidos programas, de acordo com as normas legais e as Resoluções e Portarias correlatas.

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO  
2.1. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE RETAGUARDA  
A Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes, dotada de 120 leitos de internação distribuídos em 60 enfermarias com 2 leitos cada, atenderá pacientes provenientes dos Institutos do HCFMUSP que necessitam de assistência em regime de internação para a efetiva transição de cuidados, visando a alta hospitalar e assim garantindo o acesso de leitos de alta complexidade desses Institutos para outros pacientes usuários do SUS que deles de fato necessitam. Dentre os critérios para admissão dos pacientes no HCFMUSP - Perdizes, elencam-se:

- Pacientes em condição aguda não crítica, em fase de estabilização da doença de base ou proveniente de pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

Caracterizam-se como critérios de inelegibilidade para a admissão de paciente na Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes:

- Pacientes exclusivamente com demandas ou vulnerabilidade de sociais e judiciais de base ou proveniente do pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

Caracterizam-se como critérios de inelegibilidade para a admissão de paciente na Unidade de Internação de Retaguarda do HCFMUSP - Perdizes:

- Pacientes exclusivamente com demandas ou vulnerabilidade de sociais e judiciais de base ou proveniente do pré ou pós-operatório que não necessite de cuidados intensivos;

- Pacientes que necessitem de suporte e cuidados clínicos de média complexidade, em fase de treinamento técnico-prático-assistencial de familiares ou responsáveis;

- Pacientes em cuidados paliativos em fase final de vida que necessitem de monitoramento constante para a intervenção imediata dos profissionais de saúde;

- Pacientes que recebem medicamentos que demandam observação em regime de internação, em transição de anticoagulação ou em adequação de doses especiais;

- Pacientes que necessitem de antibioticoterapia em regime de internação ou em fase de transição para o tratamento domiciliar, com suporte da rede de atenção básica.

- Demais perfis de pacientes que possam ser incluídos pelo HCFMUSP considerando as características e os recursos existentes na unidade.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS HOSPITALARES POR CLÍNICAS

UNIDADE DE INTERNAÇÃO - SAÍDAS HOSPITALARES POR CLÍNICAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
Unidade de Retaguarda	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	1.944	
Centro de Álcool e Drogas	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	504	
TOTAL	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	2.448	
META CONTRATADA	3º TRIM 2022					4º TRIM 2022					1º TRIM 2023			4º TRIM 2023
Saídas Hospitalares	357					510					612			612

Obs.: por se tratar da implantação de um novo serviço de saúde, as metas trimestrais pactuadas apresentam um incremento progressivo, até alcançar sua plenitude no terceiro trimestre de 2023.

1.2. HOSPITAL-DIA  
A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme





CONTRATADO(A) direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

4.7. O(A) CONTRATADO(A), também obriga-se a:

- não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES E/OU DADOS PESSOAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO DE GESTÃO, cumprindo-lhe adotar as precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

- comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

- identificar pessoas que, em nome do(a) CONTRATADO(A), terão acesso às informações sigilosas;

- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento do previsto neste ANEXO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

#### 5. DA VIGÊNCIA

As responsabilidades de sigilo e uso das informações pelas partes continuam vigentes, mesmo após encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, até que tais informações se tornem públicas.